



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

PROPOSIÇÃO DE LEI nº 001/2014.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG, AUTORIZA EQUIPARAR OS VENCIMENTOS AO VALOR DO NOVO SALÁRIO MÍNIMO, CONCEDE REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Morro da Garça, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir de 01 de janeiro de 2014, fica autorizada a concessão do percentual de 5,5627% a título de revisão geral anual, correspondente a variação do INPC do período de janeiro de 2013 a dezembro de 2013, sobre os vencimentos de cada servidor, nos quadros dos cargos: efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas do Poder Executivo, em cumprimento ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Após a aplicação do percentual autorizado no artigo 1º desta Lei, fica assegurado aos servidores cujos vencimentos não atingirem o valor do salário mínimo, a equiparação dos mesmos ao valor do salário mínimo vigente, em cumprimento ao inciso IV, do art. 7º de § 3º do art. 39 da Constituição Federal.

Artigo 3º - Aos Professores da Educação Básica – PEB I, além do percentual de 5.5627 a título de revisão geral anual, fica autorizado o reajuste salarial de **10,75%** sobre os vencimentos de cada servidor.

Artigo 4º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Morro da Garça, 28 de janeiro de 2014.

Wellington Rodrigues de Souza – Presidente
C. Municipal de Morro da Garça